



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

MENSAGEM

Ilustríssimo senhor JADSON NASCIMENTO BRÁZ

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Dom Cavati - MG

Senhor presidente e demais vereadores,

Cumprimentando-os em face do recesso legislativo e a retomada dos trabalhos nesta casa, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG**, e ainda, a oferecer garantias e dá outras providências.

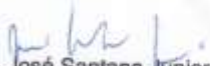
O financiamento pleiteado, de até R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destina-se a aquisição de máquinas e equipamentos. Mais precisamente, o objetivo do empréstimo é permitir a aquisição de caminhão compactador 10 metros cúbicos para coleta de lixo urbano, ou seja, destina-se a coleta de resíduos sólidos e destinação final no aterro sanitário.

Entre as vantagens do caminhão compactador, destacamos, (1) capacidade de transportar muito mais lixo que as carrocerias sem compactação; (2) baixa altura de carregamento (no nível da cintura), facilitando o serviço dos coletores que consequentemente apresentam maior produtividade; (3) rapidez na operação de descarga do material, já que são providos de mecanismos de ejeção; (4) eliminação dos inconvenientes sanitários decorrentes da presença de trabalhador arrumando o lixo na carroceria ou do espalhamento do material na via pública.

Do pedido de urgência. Amparado no artigo 48 da Lei Orgânica do município de Dom Cavati, venho solicitar regime de urgência na tramitação deste projeto de lei. A urgência se justifica em face da necessidade da pactuação do contrato com o agente financeiro.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores para este Projeto de grande importância para a Cidade de Dom Cavati, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Com votos de elevada estima e consideração.


José Santana Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 - Centro, Dom Cavati - MG

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA AUTORIZATIVA NÚMERO 26 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

PROTOCOLO	Nº: 26
03/08/17	10:00 HS.
Ass: [assinatura]	
CÂMARA MUNICIPAL D. CAVATI	

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO NA REUNIÃO
DE: 05/09/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

A Câmara Municipal de DOM CAVATI aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinadas à **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

LIDO NA REUNIÃO
DE: 15/08/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

APROVADO
05/09/2017
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI

CNPJ: 18.080.283/0001-94

CEP 35.148-000 - Tel.: (33) 3357-1140

Rua Novo Horizonte, nº 303 – Centro, Dom Cavati – MG

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

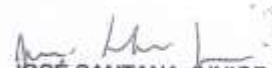
Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati, 01 de agosto de 2017


JOSE SANTANA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSE SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DOM CAVATI - M.G.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente impacto tem como objeto as despesas geradas conforme Projeto "SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, contabilizadas nas dotações de Equipamento e Materiais Permanentes, a serem criadas por meio de crédito especial no orçamento vigente.

Sua previsão para o exercício de 2017, será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), utilizando como fonte de recursos a DR 190 - Operações de Crédito Internas.

O total da despesa gerada representa um gasto de 1,11% (um vírgula, onze por cento) sobre o montante da receita prevista do Município no valor de R\$ 22.465.016,20 (vinte e dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, dezesseis reais e vinte centavos) para o exercício de 2017.

Estimamos também o impacto orçamentário-financeiro para os exercícios abaixo relacionados, neste caso o desembolso dos juros e amortizações do financiamento:

Exercício	2018	2019
Despesa Prevista	75.068,26	96.726,64
Receita Prevista	23.743.921,17	24.925.512,22
Estimativa da Despesa	0,32%	0,39%

De acordo com a legislação vigente, o impacto é medido no exercício que a despesa entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme se demonstrou acima.

Para conhecimento total das despesas ora geradas estimamos ainda para os exercícios:

- Exercício de 2020R\$ 85.474,04;
- Exercício de 2021R\$ 74.221,45;
- Exercício de 2022R\$ 32.891,00.

Ao final, o custo total da operação de crédito pleiteada ficará estimada em R\$ 364.401,40 (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta centavos).

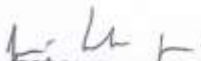
Desta forma concluímos:

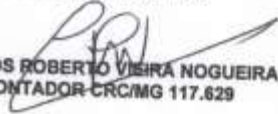


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

- Que o valor a ser contratado esta dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, através da Resolução nº 40/2001, que regulamenta os índices de endividamento dos municípios;
- Que a despesa possui saldo orçamentário suficiente, não causa desequilíbrio financeiro, não afeta as metas fiscais e não afeta significativamente as despesas com pessoal de forma a infringir a LRF, logo, possui condições de implementação.

Dom Cavati, 01 de agosto de 2017.


JOSÉ SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ROBERTO VIEIRA NOGUEIRA
CONTADOR CRC/MG 117.629



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Novo Horizonte, 303, Centro
CNPJ: 18.080.283/0001-94

**DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que as despesas derivadas do Projeto "SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOM CAVATI A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)", no montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), destinadas à aquisição de máquinas e equipamentos, contabilizadas nas dotações de Equipamento e Materiais Permanentes, são compatíveis com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que as despesas com pessoal a serem criadas/aperfeiçoadas não afetarão em proporção um aumento de despesa.

Dom Cavati, 01 de agosto de 2017.


JOSÉ SANTANA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 029 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 026 / 2017
Presidente: Amarildo Afonso de Souza Relator: Zaqueu Ferreira Campos Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 026/ 2017 que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de garantia e dá outras providencias".
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 026 / 2017, de 01/08/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de garantia e dá outras providencias".
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento,
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contem preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2017.
 Presidente  Relator  Vogal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CAMARA MUNICIPAL DE DOM CAVATI
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PARECER TECNICO
Processo Legislativo nº 029 /2017
Espécie em Tramitação: Projeto de Lei nº 026 / 2017
Presidente: Amarildo Afonso de Souza Relator: Zaqueu Ferreira Campos Vogal : João Ferreira Roberto
Ementa: Projeto de Lei nº 026/ 2017 que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de garantia e dá outras providencias".
Do Relatório: Trata-se do Processo Legislativo acima que assegura a tramitação do Projeto de Lei nº 026 / 2017, de 01/08/2017, de Autoria do Prefeito Municipal que "Autoriza o Município de Dom Cavati a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, Operações de Crédito com Outorga de garantia e dá outras providencias".
Dos Fundamentos: Cabe a Comissão nos termos no que dispõe o Regimento Interno em seu Título IV, Capítulo II, a partir do Art. 49, examinar os aspectos da legalidade, Constitucionalidade e técnica redacional da matéria em exame. Dispõe o Art. 52 que "Compete a Comissão de Legislação e Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação", quanto ao seu aspecto Constitucional, legal e jurídico, e quanto ao seu aspecto logico. Neste sentido trabalho da Comissão tem a abrangência que define o nosso regimento.
Das Conclusões Na qualidade de Relator proponho a esta egrégia Comissão e aos meus nobres colegas, as seguintes conclusões: • O Processo Legislativo em epigrafe não contém preposição que contraria a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal; • Na qualidade de Relator designado para o exame da preposição, declaro sua admissibilidade, e passível de exame pela Câmara Municipal, pois não contraria regra, princípio e nem Lei Superior.
Sala das Sessões, 01 de Setembro de 2017.
 Presidente  Relator  Vogal



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

Processo Legislativo nº: 29/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 026/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte.

Cumpra-se

Em 03 de agosto de 2017.


Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



EDITAL DE HABILITAÇÃO 2017
LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM CLIENTES DO SETOR PÚBLICO PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS INFRAESTRUTURA COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO BDMG

REGRAS GERAIS

1. OBJETIVO

Regulamentar o processo de habilitação do exercício de 2017 para contratação de operações de crédito com o Setor Público Municipal.

2. CONDIÇÕES GERAIS DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

I- Para as Linhas de Financiamento disponibilizadas pelo BDMG em 2017, quais sejam, BDMG Cidades, BDMG MAQ, BDMG Urbaniza e BDMG Saneamento serão contratadas operações de crédito até o limite de R\$ 300 milhões.

Caso o somatório dos financiamentos aptos à contratação ultrapasse os R\$ 300 milhões serão atendidos, prioritariamente, os primeiros aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

II- O município poderá apresentar propostas para todas as Linhas de financiamento disponibilizadas em 2017 desde que o somatório dos pleitos não ultrapasse os limites estabelecidos pelo BDMG para cada município.

3. BENEFICIÁRIOS

Poderão submeter projetos:

- Municípios mineiros.
- Empresas públicas municipais mineiras.

4. LIMITE DE FINANCIAMENTO POR MUNICÍPIO

O limite de contratação por tomador observará a capacidade de endividamento do município definida pela Legislação Federal.

Limite de Financiamento por município:

Faixa Populacional (nº de habitantes CENSO IBGE 2010)	Limite de Financiamento Total
Até 5.000 habitantes	R\$ 1.000.000,00
De 5.001 a 10.000	R\$ 1.500.000,00
De 10.001 a 50.000	R\$ 2.000.000,00
De 50.001 a 100.000	R\$ 3.000.000,00
Acima de 100.000	R\$ 4.000.000,00

Considerando todas as linhas de financiamento contratadas em 2017 (inclusive de outros Editais), o limite por município não poderá exceder a R\$5.000.000,00, excluindo as de repasse do BNDES.

5. ETAPAS DO EDITAL

O cronograma dos procedimentos com suas respectivas datas-limite será o seguinte:

Etapas	Prazo Final
1 Inscrição de carta-consulta	11/08/2017
2 Habilitação pelo BDMG das propostas	18/08/2017
3 Protocolo no BDMG da lei autorizativa para contratação do financiamento	29/09/2017
4 Aprovação da operação de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional	01/12/2017
5 Protocolo no BDMG dos documentos exigidos para o primeiro desembolso do contrato	29/06/2018

Observações Importantes:

ETAPA 1

- a) O município inscreverá proposta por meio do preenchimento de formulário eletrônico específico que estará disponível no site do BDMG no período de 10/07/2017 a 11/08/2017. Para acessar, consulte: www.bdmg.mg.gov.br.

- b) A inscrição será validada após o recebimento pelo BDMG da carta consulta preenchida e assinada. Esse documento será enviado para o e-mail do município informado no ato do preenchimento do formulário eletrônico.
- c) O BDMG comunicará, por e-mail, o recebimento da carta consulta preenchida e assinada. Esse comunicado do BDMG é o que determinará a conclusão, com êxito, da primeira etapa da inscrição.

ETAPA 2

- a) Após o recebimento e análise da carta consulta, o BDMG emitirá, por e-mail e por meio de correspondência, um comunicado de habilitação do pedido de financiamento do município.
- b) A comunicação formal da habilitação pelo BDMG é condição para o início do processo de aprovação do pedido de financiamento na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.
- c) São condições para a habilitação das propostas:
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Enquadramento do objeto a ser financiado.
 - Adimplência cadastral e financeira com o BDMG.
 - Inexistência de pendências em projetos anteriores financiados pelo BDMG.

ETAPA 3

- a) A minuta da lei autorizativa a ser votada na Câmara do município para possibilitar a contratação do financiamento será enviada para o e-mail do município juntamente com a comunicação formal de habilitação.
- b) Caso seja necessária qualquer modificação na minuta da lei autorizativa, deverá ser feita uma consulta prévia ao BDMG por meio do envio de e-mail para bdmgmunicipio@bdmg.mg.gov.br.

- c) O BDMG, após receber a via original da lei autorizativa assinada pelo prefeito, encaminhará e-mail comunicando sobre a conclusão dessa Etapa e com instruções sobre as próximas providências.

ETAPA 4

- a) A contratação de operações de crédito, por Estados, Distrito Federal e Municípios, incluindo suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais Dependentes, subordina-se às normas da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e às Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001.
- b) A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF atribuiu ao Ministério da Fazenda a verificação dos limites e condições para a contratação de operações de crédito (art. 32 da LRF).
- c) A documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN – órgão do Ministério da Fazenda, e os procedimentos para a obtenção de parecer favorável à contratação do financiamento estão descritos no Manual disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/mip-manual-para-instrucao-de-pleitos>.
- d) O BDMG assessorará o município para que a documentação exigida pela STN seja providenciada com agilidade.

ETAPA 5

- a) A contratação da operação de crédito está condicionada a:
- Aprovação da operação de crédito pela STN.
 - Capacidade de endividamento do proponente (os valores a serem financiados deverão estar de acordo com os limites de endividamento previstos na Resolução 43, do Senado Federal).
 - Análise de crédito e risco do município de acordo com os critérios do BDMG.
 - Regularidade cadastral do município.

- b) São impeditivas à contratação e liberação de recursos as pendências cadastrais no SIAFI/MG, CADIP, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal.
- c) A data de emissão do contrato de financiamento pelo BDMG será considerada para:
 - contagem dos prazos de carência e amortização.
 - cumprimento das exigências da STN para contratação.
 - verificação da regularidade cadastral.
 - capacidade de endividamento do município.

ETAPA 6

- a) O município estará apto a receber o repasse de recursos relativo aos equipamentos adquiridos após o envio para o BDMG de todos os documentos que compõem o processo.
- b) A lista de documentos necessários para o pagamento dos equipamentos será enviada pelo BDMG após o recebimento do resultado do processo licitatório realizado pelo município.
- c) São condições gerais para liberação dos recursos:
 - Autorização formal do BDMG para a entrega do bem.
 - Inexistência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao Município.
 - Entrega ao BDMG dos documentos comprobatórios de entrega dos equipamentos, bem como a comprovação de aplicação dos recursos já liberados.
 - Comprovação de regularidade fiscal perante o SIAFI-MG – Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais.
 - Regularidade do Município perante a Receita Federal.
 - Inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa comprometer a execução do empreendimento financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.

6. AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

O pagamento dos equipamentos adquiridos com apoio financeiro do BDMG, está condicionado a:

- a) Efetivação do contrato de financiamento.
- b) Conclusão do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- c) Adimplência técnica e financeira do município com o BDMG.
- d) Autorização formal do BDMG.

7. OBSERVAÇÕES GERAIS

A contratação da operação de crédito será cadastrada pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LINHA DE FINANCIAMENTO BDMG MAQ

1. ITENS FINANCIÁVEIS

I - Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação:

Trator de lagartas, trator de roda (moto scraper), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso, varredeira mecânica.

II - Chassi de caminhão:

Caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado e caminhão trator.

III - Carrocerias:

Graneleira, carga seca, plataforma, tanques, compactadora de lixo, basculante, plataforma elevatória articulada com cesto ou outros equipamentos para saneamento.

IV - Tratores:

Qualquer modelo desde que customizados para atividades de intervenção viária.

V - Ônibus:

Tipo rodoviário de fabricação nacional.

2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não são financiáveis veículos automotores, caminhonetes, furgão, motocicletas, ambulâncias, empilhadeiras, ônibus escolar, máquinas agrícolas ou outros equipamentos não listados acima. Não são financiáveis máquinas e equipamentos usados.

3. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

I- Prazo: Até 54 meses, incluídos até 06 meses de carência

II- Atualização Monetária: SELIC

III- Juros: 6% ao ano e, para municípios com IDH-M menor que a média dos municípios do Estado de Minas Gerais (menor que 0,668), os juros serão de 5% ao ano.

IV- Forma de pagamento: os juros serão pagos mensalmente durante a carência e exigidos juntamente com o principal atualizado durante o período de amortização.

V- Garantias: caução de receitas de transferências constitucionais de FPM e ICMS

VI- Será cobrada Tarifa de Análise de Crédito - TAC de 1,0% do valor financiado.



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE RECEBIMENTO

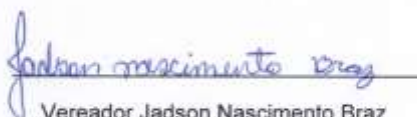
Processo Legislativo nº: 29/2017

Espécie: Projeto de Lei nº 026/2017

Nos termos do inciso XII do art. 53, do Regimento Interno, recebo a presente proposição de lei e determino que seja incluída entre as matérias a serem lidas na próxima sessão, conforme o art.99, primeira parte,

Cumpra-se

Em 03 de Agosto de 2017,



Vereador Jadson Nascimento Braz.

Presidente da Câmara Municipal

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

Processo Legislativo nº: 28/2017

Espécie: Projeto de Lei 026/2017

Ao

Exmo. Senhor Vereador Amarildo Afonso de Souza

Mesa Diretora Presidente da CLJR

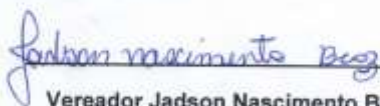
Prezado Senhor,

Envio a Vossa Excelência, mediante carga, o processo legislativo nº 29/2017 para exame nesta Comissão, conforme previsão Regimental.

Antecipo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dom Cavati - MG, 03 de agosto de 2017.


Vereador Jadson Nascimento Braz

Presidente

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Presidente

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 029/2017

Assunto : Projeto de Lei nº 026, 03 de Agosto de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 026 de 03 de Agosto de 2017, foi aprovado em 1ª votação no dia 05 de Setembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de Setembro de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

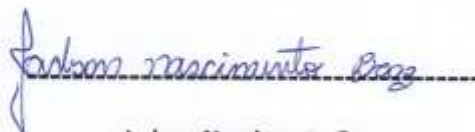
Reunião Ordinária do dia 05 de Setembro 2017.

Projeto de Lei 26/2017 1ª votação

ITEM	
Vereadores	Resultado da votação
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X) Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (X) Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X) Não ()
4º Elcio Fernandes Domingues	Sim (X) Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (X) Não ()
6º Eduardo de Freitas	Sim (X) Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X) Não ()
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X) Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)



Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 029 /2017

Assunto : Projeto de Lei nº 026, 03 de Agosto de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Resolução nº 02, 01 de Agosto de 2017, foi aprovado em 2ª discussão e 2ª votação no dia 05 de Setembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de Setembro de 2017.

JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Rua Novo Horizonte, 303 – Centro — CEP: 35148-000
Telefone: (33) 3357-1382

Ordem de Votação

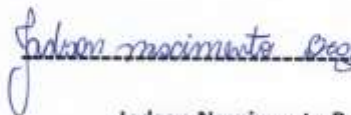
Reunião Ordinária do dia 05 de Setembro 2017.

Projeto de Lei 26/2017 2ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (X)	Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (X)	Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (X)	Não ()
4º Elcio Fernandes Domingues	Sim (X)	Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (X)	Não ()
6º Eduardo de Freitas	Sim (X)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (X)	Não ()
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (X)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)

_____

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

CERTIDÃO

Processo Legislativo nº: 029/2017

Assunto : Projeto de Lei, 03 de Agosto de 2017.

CERTIFICO que o Projeto de Lei 026 de 03 de Agosto de 2017, foi aprovado em 3ª votação no dia 05 de Setembro de 2017.

Por ser verdade

Firmo a presente.

Dom Cavati-MG, 05 de Setembro de 2017.



JUSSARA DIAS DE OLIVEIRA SANTANA

Ordem de Votação

Reunião Ordinária do dia 05 de Setembro 2017.

Projeto de Lei 26/2017 3ª votação

ITEM		
Vereadores	Resultado da votação	
1º Leandro Rodrigues Martins	Sim (☒)	Não ()
2º Simone Dias da Silva	Sim (☒)	Não ()
3º Djalme Rodrigues da Silva	Sim (☒)	Não ()
4º Elcio Fernandes Domingues	Sim (☒)	Não ()
5º João Ferreira Roberto	Sim (☒)	Não ()
6º Eduardo de Freitas	Sim (☒)	Não ()
7º Amarildo Afonso de Souza	Sim (☒)	Não ()
8º Zaqueu Ferreira Campos	Sim (☒)	Não ()

Resultado

Favoráveis (8) Contrários (0) Abstenções (0)

_____

Jadson Nascimento Braz

Presidente



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

Gabinete do Presidente

Despacho do Presidente

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2017.

PROCESSOS LEGISLATIVOS DIVERSOS.

Em cumprimento ao que determina o Regimento Interno em seu Art.32, XII, fixo para a data acima a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 01

Para discussão e votação		1ª Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 026/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Autoriza o Município de Dom Cavati a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Geras S/A – BDMG, Operações de Credito com outorga de Garantia e dá outras providencias".
Ocorrência		

ITEM 02

Para discussão e votação		2ª Discussão e Votação
Espécie		Projeto de Lei nº 026/2017
Autoria		Prefeito Municipal
Ementa		"Autoriza o Município de Dom Cavati a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Geras S/A – BDMG, Operações de Credito com outorga de Garantia e dá outras providencias".
Ocorrência		



Câmara Municipal de Dom Cavati
Minas Gerais

ITEM 03

Para discussão e votação		3º Discussão e Votação da Redação Final
Espécie	Projeto de Lei nº 026/2017	
Autoria	Prefeito Municipal	
Ementa	"Autoriza o Município de Dom Cavati a Contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Geras S/A – BDMG, Operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências".	
Ocorrência		